



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023**  
**CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

**OBJETO:** Licitação para contratação de agência de publicidade e propaganda para operacionalização da divulgação de suas atividades institucionais.

**MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO E SUBCOMISSÃO TÉCNICA SOBRE RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS LICITANTES.**

**SÍNTESE**

O presente processo licitatório transcorreu até a abertura das propostas técnicas e avaliação das mesmas pela Subcomissão técnica, que ao final culminou com a apresentação de recursos administrativos com questionamentos para a Subcomissão Técnica que fez sua manifestação e na sequência o processo retornou para a Comissão de Licitação que também apresentou decisão final.

Após a decisão final da Comissão de Licitação, as manifestações foram encaminhadas ao presidente para que prolatasse decisão final ao caso.

O presidente desta Casa Legislativa, encaminhou tais decisões à presente Procuradoria Geral para manifestação.

**DO MÉRITO**

Atendendo solicitação do presidente desta Casa Legislativa, a Procuradoria Geral Legislativa vem manifestar-se nos seguintes termos:

Conforme já retratado anteriormente, a Câmara de Jaraguá do Sul, iniciou seu processo licitatório – Concorrência Pública Nº01/2023, para contratação de Agência de Publicidade e Propaganda com a intenção de contratar agência que fizesse a operacionalização da divulgação de suas atividades institucionais.



Em ato contínuo, no transcorrer das etapas as licitantes entraram com recursos administrativos com alguns questionamentos dirigidos à Subcomissão Técnica que emitiu a seguinte conclusão acerca dos recursos:

*“Feita todas as considerações que entendemos necessárias para justificar a nota dada, e após analisar os argumentos apresentados pelas empresas recorrentes, esta comissão decide por manter as notas sem realizar qualquer reavaliação ou alteração na pontuação, pelos fatos e fundamentos elencados neste documento.*

*Da mesma forma, opina pela classificação de todas as propostas conforme acima explanado.*

*Sendo o que tínhamos para o momento, firmamos o presente.”*

Após a emissão da manifestação da Subcomissão Técnica, o processo retornou para Comissão de Licitação que emitiu a seguinte decisão:

*“Após análise de todos os argumentos apresentados, bem como do posicionamento da Subcomissão Técnica, a Comissão de Licitação opina pelo conhecimento dos recursos, porém entende que os mesmos devem ser indeferidos pelos motivos anteriormente expostos.*

*Opina também pela manutenção do resultado das notas das propostas técnicas e encaminha o presente certame para análise e decisão do presidente da Câmara Municipal que na qualidade de autoridade competente deverá analisar e proferir sua decisão final nos termos do artigo 109 §2º, §3º e §4º da Lei 8.666/93.”*

Em análise das decisões encaminhadas para esta Procuradoria Geral, bem como da análise dos prazos, procedimentos e atos cometidos pela Comissão de Licitação e da Subcomissão de Licitação, considerando o processo em andamento, pode-se dizer que não houve infração à Lei 8.666/93, qual seja, legislação que rege os processos licitatórios.

Quanto a análise apresentada, em sede de recurso, foram realizados questionamentos técnicos, que dá forma correta foram respondidos pela Subcomissão Técnica e que esta Procuradoria não tem condão para referida análise.



Diante de tais considerações, reitero que quanto a procedimentos e atos praticados foram todos realizados dentro do que preceitua a legislação vigente.

É o parecer, s.m.j!

Jaraguá do Sul, 23 de agosto de 2023.

**ARIANE CRISTINE** Assinado de forma digital  
por ARIANE CRISTINE  
**CORREA:003841** CORREA:00384172946  
**72946** Dados: 2023.08.23  
14:44:39 -03'00'

Ariane Cristine Corrêa  
Procuradora-Chefe Legislativa

Recebido em 24/08/23  
  
Luis Fernando Almeida  
Presidente

Assinatura digital  
arriane@jaraguadosul.sc.br

Despacho:

Diante do parecer do Subcomitê do processo licitatório nº 01/2023;

Diante do parecer da Comissão Permanente de Licitação do processo licitatório nº 01/2023;

Diante da manifestação jurídica requisitada por esta presidência acerca do processo licitatório nº 01/2023;

Decido pelo recebimento dos recursos e seu indeferimento conforme os argumentos apresentados nos pareceres acima destacados.

Ainda, diante do anterior apontado, que seja dado os prorroguamentos do processo licitatório nº 01/2023.

24/08/2023

  
Luis Fernando Almeida  
Presidente